



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

**CONTRATO Nº 006/2025-DL 007/2025**  
**PROC. ADM. Nº 02011201/2025-CMC**

O Município de Chapadinha-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Ver. Ranildo de Souza Santos, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DILTON DE LIMA MACHADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.814.298/0001-85, sediado na Avenida Ataliba Vieira nº 1648, Centro, Chapadinha-Ma, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dilton de Lima Machado, portador do CPF nº 900.422.983-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - **Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de buffet (coffee break) e decoração, destinados a atender à Câmara Municipal de Chapadinha.**

<b>SERVIÇOS DE DECORAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Decoração – Acima de 100 Pessoas - Serviços de ornamentação a serem realizados na Câmara Municipal de Chapadinha. Nos eventos serão utilizados malhas decorativas, cortinas e arranjos, cores conforme o evento realizado, toalhas de mesa a cor conforme o evento realizado, capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, jarros decorativos com arranjos de flores naturais e artificiais diversas e Lembrancinhas de acordo com o evento realizado.	Serviços (por pessoa)	820	33,00	27.060,00
<b>Total</b>					<b>27.060,00</b>
<b>LOTE 2 - BUFFET (COFFEE BREAK)</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Sanduíche natural	Und.	276	5,00	1.380,00
2	Salgado tipo coxinha assado ou frito, pesar no mínimo 10g cada ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve e proteja com validade não inferior à 14h	Cento	50	40,00	2.000,00
3	Pão de queijo, tam. Pequeno, fabricado com matéria prima de qualidade, isentos de materiais estranhos, em perfeito estado de conservação, sem sabor, produzido no mesmo dia da entrega	Und.	300	1,50	450,00
4	Bolo grande confeitado, com recheios variado, podendo ser abacaxi, brigadeiro, doce de leite, prestigeio, pêssego, entre outros, com cobertura de chantilly, glace entre outros, decorado, tamanho conforme solicitado com até 24 horas de confecção.	Kg.	25	70,00	1.750,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

5	<b>Bolo de trigo</b> , tam. Médio. Bolo alimentício simples de primeira qualidade acondicionado em embalagens limpas	Und	30	15,00	450,00
6	<b>Torta salgada</b> . Tam. Grande. Com recheio de frango, mínimo com 01 pão de forma, sem casca, maionese de boa qualidade, batata palha e demais condimentos, preparo do dia	Und.	30	80,00	2.400,00
7	<b>Torta salgada</b> . Tam. Média. Com recheio de frango, mínimo com 01 pão de forma, sem casca, maionese de boa qualidade, batata palha e demais condimentos, preparo do dia.	Und	30	60,00	1.800,00
8	<b>Pudim</b> . tam. grande. Pudim com leite sabores variados, tamanho grande.	Und.	40	15,00	600,00
9	<b>Refrigerante</b> 2 litros.	Fardo	30	90,00	2.700,00
10	<b>Refrigerante</b> em lata de 350 ml	Und	100	3,70	370,00
11	<b>Salgado tipo mini pizza</b> em porções (cento). Salgado de massa de trigo assado ou frito, sabor calabresa ou misto, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve.	Cento	40	120,00	4.800,00
12	<b>Salgado tipo pastelzinho</b> em porções(cento). Salgado de massa de trigo assado ou frito, sabor calabresa ou misto, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve. Recheio de carne moída.	Cento	35	60,00	2.100,00
13	<b>Salgado tipo canudinho</b> em porções(cento). Salgado de massa de trigo assado ou frito, sabor calabresa ou misto, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve. Recheio de frango	Cento	35	100,00	3.500,00
14	<b>Salgado tipo empada</b> em porções(cento). Salgado de massa de trigo assado ou frito, sabor calabresa ou misto, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve. Recheio de frango	Cento	30	100,00	3.000,00
15	<b>Doce tipo brigadeiro</b> em porção (cento). Doce feito de chocolate, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve, preparo do dia.	Cento	30	60,00	1.800,00
16	<b>Doce de coco tipo beijinho</b> em porção (cento). Doce feito de chocolate, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve, preparo do dia.	Cento	30	60,00	1.800,00
17	<b>Suco da polpa sabor goiaba</b> . Garrafa de 2lts de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior à 48hs.	Garrafa	40	24,00	960,00
18	<b>Suco da polpa sabor graviola</b> . Garrafa de 2lts de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior à 5 dias.	Garrafa	40	30,00	1.200,00
19	<b>Suco da polpa sabor cupuaçu</b> . Garrafa de 2lts de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior à 48hs.	Garrafa	20	30,00	600,00
20	<b>Suco da polpa sabor acerola</b> . Garrafa de 2lts de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade	Garrafa	20	24,00	480,00



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

não inferior à 5 dias				
Total				34.140,00

**VALOR TOTAL: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS**

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 16/01/2025 e findando-se em 16/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

**CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)**, valor este que será utilizado durante sua validade, conforme eventual necessidade no órgão, e que será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025. 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 16 de Janeiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
Ver. Ranildo de Souza Santos  
Presidente da Câmara

  
**DILTON DE LIMA MACHADO**  
Dilton de Lima Machado  
Representante legal da empresa

Testemunhas:

